

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 2560/73

Aprovado por Deliberação

Em 31/10/1973

PROCESSO CEE n° 2380/75

INTERESSADO: Ingrid Belinda Narbona Esguep

ASSUNTO : Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO: Ingrid Belinda Narbona Esguep filha de Sérgio Narbona Dias e de dona Rosário Esguep Jalaff, nascido em Santiago-Chile a 2 de janeiro de 1963, domiciliado e residente à rua Bento Frias n 161, apto. n° __, nesta Capital, tendo realizado estudos no Exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1. cursou 4 séries no Curso de Educação Geral Básica de 8 series, no Colégio "Corazón de Maria", em Santiago - Chile. Estudou nas 4 series: Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais, Idioma Estrangeiro, Artes Plásticas, Educação Técnico-Manual, Educação Musical e Educação Física.

2. Frequenta no corrente ano letivo, a 5ª serie do 1º grau na Escola Jockey Club de São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, não tendo sido devidamente visada pelas autoridades diplomáticas brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ingrid Belinda Narbona Esguep, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série no 1º Grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 5ª série em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo. Os documentos escolares apresentados deverão receber o visto das autoridades diplomáticas Brasileiras sem o que não poderá ser expedido a interessada certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 31 de outubro de 1973.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da sua competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Presente os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente